

*Chaves*

Ao  
Secretariado Nacional da Federação  
Nacional dos Professores (FENPROF)  
Rua Fialho de Almeida, nº 3  
1070-128 LISBOA

3161 09 MAY 29

**Entª 3958/2009-Pº 20.1.4/09.120**

**ASSUNTO:** *PRIORIDADES NA ORDENAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DAS REGIÕES AUTÓNOMAS AO CONCURSO PARA COLOCAÇÃO NO CONTINENTE*

Em referência ao ofício FP-070/2009, datado de 2009/04/17, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Educação de transmitir a V.Exª a seguinte informação sobre o assunto em epígrafe:

1. Os grupos de recrutamento da educação especial das Regiões Autónomas dividem-se por níveis de ensino e não visam qualquer domínio de especialização;
2. Na Região Autónoma dos Açores, os grupos da Educação Especial são: Educação Pré-Escolar e 1º ciclo do Ensino Básico – código 120 e 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário – código 700, não correspondem aos grupos de recrutamento do Continente. No Continente, e independentemente do nível de ensino, existem três grupos de recrutamento da Educação Especial – 910, 920 e 930 – tendo em atenção o domínio da especialização, nos termos do mapa 5 anexo ao DL nº 27/2006, de 10 de Fevereiro.
3. Os docentes dos quadros, nos termos do artº 10º conjugado com a alínea b) do nº 1 do artº 13º do DL nº 20/2006, na redacção dada pelo DL nº 51/2009, podem candidatar-se na 2ª prioridade à transferência de lugar do quadro se candidatos ao grupo de recrutamento em que se encontram vinculados.
4. Nos termos do artº 10º conjugado com a alínea d) do nº 1 do artº 13º do DL nº 20/2006, na redacção dada pelo DL nº 51/2009, são candidatos na 4ª prioridade os docentes dos quadros que se

*Recibido  
ave 1/06/09  
RF.*

apresentem ao concurso interno para transitar de grupo diferente daquele em que se encontram vinculados.

5. Ora, como não existe correspondência entre os grupos da Educação Especial das Regiões Autónomas e do Continente, os docentes providos em grupo de recrutamento da Educação Especial das Regiões Autónomas, para transitarem para um dos grupos de recrutamento do continente, terão de ser opositores ao concurso interno na 4ª prioridade, nos termos alínea d) do nº 1 do artº 13º do DL nº 20/2006, na redacção dada pelo DL nº 51/2009.
6. Os docentes dos quadros colocados na Região Autónoma na Educação Especial, já em 2006, quando candidatos no Continente a um dos grupos da Educação Especial (910, 920 ou 930) só se puderam candidatar na 4ª prioridade.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE



(Rosário Mendes)

/GL